



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0001942-05.2023.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Minuta de apostila - Alteração da regra de designação de gestores e fiscais do contrato - Contrato n. 12/2024 - Contratada: SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - Objeto - Obra: Construção do Anexo Garagem, etapa 2 do novo prédio sede do TRE-RO.

**DESPACHO Nº 1250 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 31.264.378/0001-26, para a execução de serviços de obras, consistente na construção do edifício garagem do novo edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do Fórum Eleitoral da Capital, conforme especificações constantes nos projetos executivos, Projeto Básico e proposta da empresa contratada, com prazo de execução estimado em 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, ocorrida na data de 18/07/2024 ([1193744](#)), em plena vigência e execução.

Por meio da Informação n. 111/2024 ([1179779](#)), a Assessoria de Engenharia (ASSENGE) informou a necessidade de alteração contratual, em virtude de erro material na Cláusula Décima do Contrato n. 12/2024, referente a Gestão e da Fiscalização do Contrato.

A ASSENGE esclarece que o Contrato n. 12/2024 ([1157998](#)) apresenta os mesmos dispositivos contidos no Projeto Básico ([1109942](#)), o qual atribui à Comissão de Fiscalização e Gestão diversas ações durante a execução do contrato. Contudo, na Cláusula Décima do contrato consta que a Gestão será realizada pela Assessoria de Engenharia - ASSENGE e não consta a quem caberá a Fiscalização.

Ocorre que, no entendimento da unidade demandante, suas atribuições regimentais correspondem a atividades pertinentes a Comissão de Fiscalização e, quanto a Gestão do Contrato, caberia a outra seção com características administrativas.

Desta feita, solicita providências quanto a elaboração de Portarias para a nomeação das Comissões de Fiscalização e Gestão do contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O Secretário da SAOFC, por meio dos Despachos n. 1924/2024 ([1205323](#)) e n. 2485/2024 ([1237893](#)), enviou o processo à SECONT para elaborar e juntar a minuta de apostila contratual, com as alterações informadas pela ASSENGE; à Comissão Especial de Pareceristas Jurídicos (CEPJ) para análise e emissão de parecer jurídico; e, ainda, à Comissão Especial de Planejamento da Contratação (CEPC) para indicação de comissão para atuar na gestão e na fiscalização do contrato.

A CEPC procedeu a juntada do formulário de indicação de equipe de gestão e fiscalização do contrato, evento n. [1237730](#), o qual encontra-se assinado pelos respectivos membros indicados, em atendimento ao apontamento realizado no item 25, I, i do Parecer Jurídico n. 7/2024 - CEPJ ([1253388](#)).

| <b>Comissão Especial de Fiscalização do Contrato</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Comissão Especial de Gestão do Contrato</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>I. Antônio Roberto dos Santos Ferreira - Assessor I da Assessoria de Engenharia;</p> <p>Presidente da Comissão Especial de Fiscalização</p> <p>II. André Pimentel - Assistente V da Assessoria de Engenharia;</p> <p>III. Filipe Teixeira - Coordenador de Segurança, Infraestrutura e Comunicação;</p> <p>IV. Pedro Henrique Barreto Marrocos - Chefe da Seção de Infraestrutura e Comunicação; e</p> <p>V. Mirvaldo Moraes de Souza - Assistente II da Seção de Manutenção Predial</p> | <p>I. Leisson de Souza Castro - Coordenador de Obras, Manutenção e Serviços Gerais</p> <p>Presidente da Comissão Especial de Gestão</p> <p>II. Rudma Rosa Oliveira Costa - Coordenadora de Material e Patrimônio</p> <p>III. Rodrigo Katibone Holanda - Chefe da Seção de Manutenção Predial;</p> <p>IV. Roberto Azevedo Andrade Júnior - Chefe da Seção de Apoio às Contratações; e</p> <p>V. Andrey Noé Silva - Assistente III da Seção de Patrimônio</p> |

A SECONT elaborou a minuta de Apostila n. 01 ao Contrato TRE-RO n. 12/2024 ([1234173](#)) e remeteu à Comissão Especial de Pareceristas Jurídicos (CEPJ), a qual, após análise, opinou pela adequação legal da minuta do instrumento de apostila às regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Além disso, a



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CEPJ opinou pela possibilidade de designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato por meio de simples despacho de aprovação do documento de indicação e ciência das equipes de gestão e fiscalização juntado no evento n. [1237730](#) ([1253388](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, conforme Formulário de Indicação e ciência da equipe de gestão e fiscalização do contrato ([1205777](#)); inclusão de disposição contratual expressa acerca da alteração do gestor e fiscal da contratação (alterando a cláusula décima, do contrato originário); e divulgação do extrato da apostila, e demais documentos necessários no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Rondônia, no sítio eletrônico oficial do TRE-RO e demais sítios eletrônicos necessários, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1254108](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Como relatado, a Cláusula Décima do ajuste registrou que a Gestão será realizada pela Assessoria de Engenharia (ASSENGE) e não indicou a quem caberá a Fiscalização. Ocorre que, para a ASSENGE, trata-se de erro material quanto à atribuição de fiscalização.

Com efeito, não poderia a ASSENGE atuar, ao mesmo tempo, na gestão e na fiscalização da execução do contrato da obra em análise. A designação de gestores e fiscais para a execução dos contratos firmados pela Administração decorre de expresse mandamento legal, que também determina a observância do princípio da segregação de funções nessas tarefas, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Todavia, nota-se que tais coletivos não foram ainda designados, de modo que deverá a designação dos servidores agora indicados para a gestão e a fiscalização do contrato nº 12/2024, por meio do documento de indicação e ciência das equipes de gestão e fiscalização juntado no evento [1237730](#), as quais também estão sendo inseridas na redação do referido contrato por meio da minuta de Apostila n. 01 ao Contrato TRE-RO n. 12/2024 ([1234173](#)), a qual foi considerada conforme pela AJSAOFC.

Registra-se que o registro indicado na referida minuta não possui efeitos financeiros e nem alterações de prazos e, conseqüentemente, não implicará a necessidade de complementação ou prorrogação da garantia contratual.

Diante do exposto, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. **designo** a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n. 12/2024, na forma do art. 23 da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023, conforme Formulário de Indicação e ciência da equipe de gestão e fiscalização do contrato ([1237730](#));

2. **autorizo** a inclusão de disposição contratual expressa acerca da alteração do gestor e fiscal da contratação, na forma da minuta de Apostila n. 01 ao Contrato TRE-RO n. 12/2024 ([1234173](#)), com vistas a registrar que a gestão e fiscalização contratual passará a ser realizada pelo coletivo indicado em formulário próprio e designado no item anterior;

3. **determino** a divulgação do extrato da apostila e demais documentos necessários no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Rondônia, no sítio eletrônico oficial do TRE-RO e demais sítios eletrônicos necessários, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, em consonância com o art. 94 da Lei n. 14.133/2021 e em homenagem ao princípio da publicidade.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/10/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1258320** e o código CRC **1D49323E**.